



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO nº 924/2018

Súmula: - Requeiro informação junto ao poder executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor, Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, que junto à Secretaria ou Departamento responsável, verifique a possibilidade de criar um programa educacional de transito para as crianças do ensino básico do município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, que seja oficiado o poder executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor, Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, que junto à Secretaria ou Departamento responsável, verifique possibilidade de criar um programa educacional de transito para as crianças do ensino básico do município.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhores Vereadores: -
Senhoras Vereadoras: -

Sabemos que a imprudência no transito e a falta de respeito aos pedestres, são constantes causas de acidentes, sendo alguns até fatais. Porém, a falta de conhecimento dos pedestres acerca de suas obrigações diante do transito, trazem consigo números alarmantes. E de conhecimento de todos o trabalho ao qual o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, que desempenha em combate ao uso de drogas, mostrando que é muito mais importante o trabalho preventivo, do que uma futura punição. Poucos sabem, porém, o CTB - Código de Transito brasileiro, prevê obrigações aos pedrês também. Podemos utilizar, para melhor ilustra, o exemplo do Art.254, que diz:

É proibido ao pedestre:

- I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;**
 - II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;**
 - III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;**
 - IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;**
 - V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;**
 - VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;**
- Infração - leve;**
Penalidade - multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve.



Assim, é de extrema importância que a nova geração tenha consciência, desde o ensino básico, da existência de suas obrigações como transeuntes.



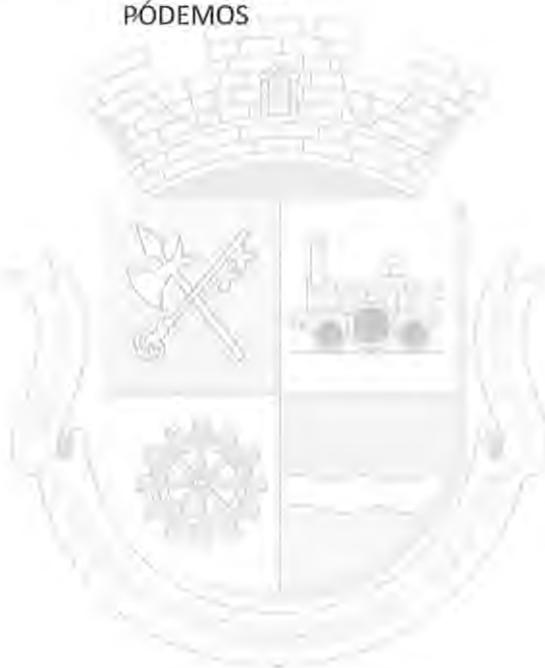
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Desta forma, acredito que a criação de um programa municipal que vise o ensino da educação básica sobre obrigações no trânsito seja de extrema importância. Provado a viabilidade e necessidade da criação do programa, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de junho de 2018.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Líder do Governo
Vice-Presidente
PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITAPEVI
SENHOR ANDERSON CAVANHA.

Ref.: Retirada de Requerimento nº 925/2018

Cícero Aparecido de Souza, Vereador desta Casa de Leis, vem a presença de Vossa Excelência requerer a retirada de pauta e arquivamento, o **Requerimento nº 925/2018**.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de Agosto de 2018.

Cicero Aparecido

Vereador Aparecido - 

